

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Seminário “Inovações Fiscais 2012”

07 de Dezembro de 2011

O IRS na receita fiscal

Quadro III.3.2. Receitas Fiscais

(milhões de euros)

Impostos	2011	2012	Variação 2012/2011	
	Estimativa	Orçamento	€ Milhões	%
Impostos Diretos	14.831,3	14.163,7	-667,6	-4,5%
Imposto sobre Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	9.757,6	9.358,4	-399,2	-4,1%
Imposto sobre Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	5.020,8	4.755,3	-265,5	-5,3%
Outros	52,9	50,1	-2,8	-5,4%
Impostos Indiretos	19.332,4	20.995,4	1663,0	8,6%
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISPE)	2.321,2	2.276,1	-45,1	-1,9%
Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)	13.108,0	14.761,6	1.653,6	12,6%
Imposto sobre Veículos (ISV)	692,2	743,8	51,6	7,5%
Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.345,7	1.386,1	40,4	3,0%
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	175,0	190,9	15,9	9,1%
Imposto do Selo (IS)	1.478,9	1.400,0	-78,9	-5,3%
Imposto Único de Circulação (IUC)	165,3	178,0	12,7	7,7%
Outros	46,1	58,9	12,8	27,7%
Total Receita Fiscal	34.163,7	35.159,1	995,4	2,9%

-4,1% IRS

Fonte: Ministério das Finanças.

Rendimentos de categoria A

Subsídio de alimentação - limite não tributado

Atribuído em dinheiro

É rendimento do trabalho dependente a parte que exceda em 30% o limite legal estabelecido (actualmente 50%);

2012 - € 5,55

2011 - € 6,41

Atribuído em vales de refeição

É rendimento do trabalho dependente a parte que exceda em 60% o limite legal estabelecido (actualmente 70%);

2012 - € 6,83

2011 - € 7,26

Limite legal diário estabelecido para o subsídio de alimentação = € 4,27 (inalterado desde 2009)

(Artigo 2º, nº 3 alínea b) nº 2 do CIRS)

Rendimentos de categoria A

Compensação por cessação de contrato

Diminuição do limite a partir do qual se verifica a tributação

**2012 - valor médio das
remunerações regulares dos
últimos 12 meses**

2011 - 1,5 * valor médio das
remunerações regulares dos
últimos 12 meses

(Artigo 2º nº 4 b) do CIRS)

Rendimentos de categoria A

Compensação por cessação de contrato

Equiparação dos representantes de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes aos gestores públicos ou gerentes de pessoas colectivas, para efeitos de se considerar totalmente sujeita a tributação o montante da compensação recebida a título de compensação por cessação de contrato

(Artigo 2º nº 4 a) do CIRS)

Rendimentos de categoria B

Actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias

Excluídos de tributação os rendimentos destas actividades, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente, ou em cumulação com os rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS (cinco vezes o valor do salário mínimo nacional mais elevado).

2012 - € 26.410,86 2011 - € 33.950,00

IAS mensal = € 419,22 (inalterado desde 2009)

SMN mensal 2011= € 485,00

(Artigo 3º, nº 4 do CIRS)

Rendimentos da categoria E

Imputação de rendimentos de *offshores*

É alargado o âmbito da imputação de rendimentos a sujeitos passivos residentes que detenham, directa ou indirectamente, **através de mandatário ou interposta pessoa**, participação no capital das entidades não residentes, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável.

(Artigo 20º nº 3 do CIRS)

Rendimentos da categoria H

Pensões

Dedução específica

Verifica-se o agravamento da tributação das pensões por via da redução da respectiva dedução específica, que é actualizada para € 4.104 (actualmente de € 6.000).

Mínimo de existência

Alarga-se aos rendimentos da categoria H o limite mínimo de existência que já se verificava para a categoria A (da aplicação das taxas de imposto, não pode resultar a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20%).

(Artigos 53º e 70º do CIRS)

Rendimentos em espécie

Utilização de habitação e Empréstimos

Valor da renda condicionada

Diminui o limite de $1/6$ para $1/3$ do total das remunerações auferidas pelo beneficiário

Empréstimos

Empréstimos concedidos por outras entidades - o rendimento tributável corresponde ao montante de juros suportados pela entidade patronal

(Artigo 24º nº 2 b) e nº 3 do CIRS)

Sujeito passivo

Filhos

Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação de casamento, passa a ser possível que os filhos integrem ambos os agregados familiares, formados por cada um dos pais, quando as responsabilidades parentais sejam partilhadas.

(Artigo 13º e 78º nº 9 do CIRS)

Profissões de desgaste rápido

Deduções

Introdução de limite

Limitação à dedução de importâncias relativas à constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, desde que cumpridos determinados requisitos.

Este limite, actualmente inexistente, será de **5 vezes o IAS = € 2.096,10**

(Artigo 27º nº 1 do CIRS)

Dedução de prejuízos fiscais

Período de reporte

Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais



Prejuízos fiscais apurados em:

2010 - Reportáveis 6 anos

2011 - Reportáveis 4 anos

2012 - Reportáveis 5 anos

(Artigo 55º, nº 3 do CIRS)

Dedução de prejuízos fiscais

Período de reporte

Categoria F (Rendimentos Prediais) e G (Incrementos Patrimoniais) *



Prejuízos fiscais apurados em:

2010 - Reportáveis 5 anos

2011 - Reportáveis 4 anos

2012 - Reportáveis 5 anos

* 50% do saldo negativo apurado em transmissões de imóveis, propriedade intelectual ou posição contratual

(Artigo 55º, nº 2 e nº 5 do CIRS)

Obrigações Declarativas

Modelo 3

Falecimento do sujeito passivo

No caso do falecimento do sujeito passivo, a entrega da declaração de rendimentos é feita pelo administrador da herança, em relação aos rendimentos obtidos desde o dia 1 de Janeiro do ano do óbito, até à data em que este ocorra.

Prazo para a liquidação

A liquidação do IRS por parte da Administração Fiscal deverá ocorrer até 31 de Julho do ano seguinte ao da obtenção do rendimento, verificando-se uma uniformização do prazo para ambas as fases de entrega das declarações de rendimentos. Anteriormente as declarações apresentadas na primeira fase deveriam ser liquidadas até 30 de Junho do ano seguinte.

Pagamento do imposto

Uniformização do prazo de pagamento do imposto, por parte do sujeito passivo, para o dia 31 de Agosto do ano seguinte ao da obtenção do rendimento. Anteriormente o imposto relativo às declarações apresentadas na segunda fase deveria ser pago até 30 de Setembro do ano seguinte.

(Artigo 53º, 77º e 97º do CIRS)

Obrigações Declarativas

Modelo 30

Entidades devedoras de rendimentos

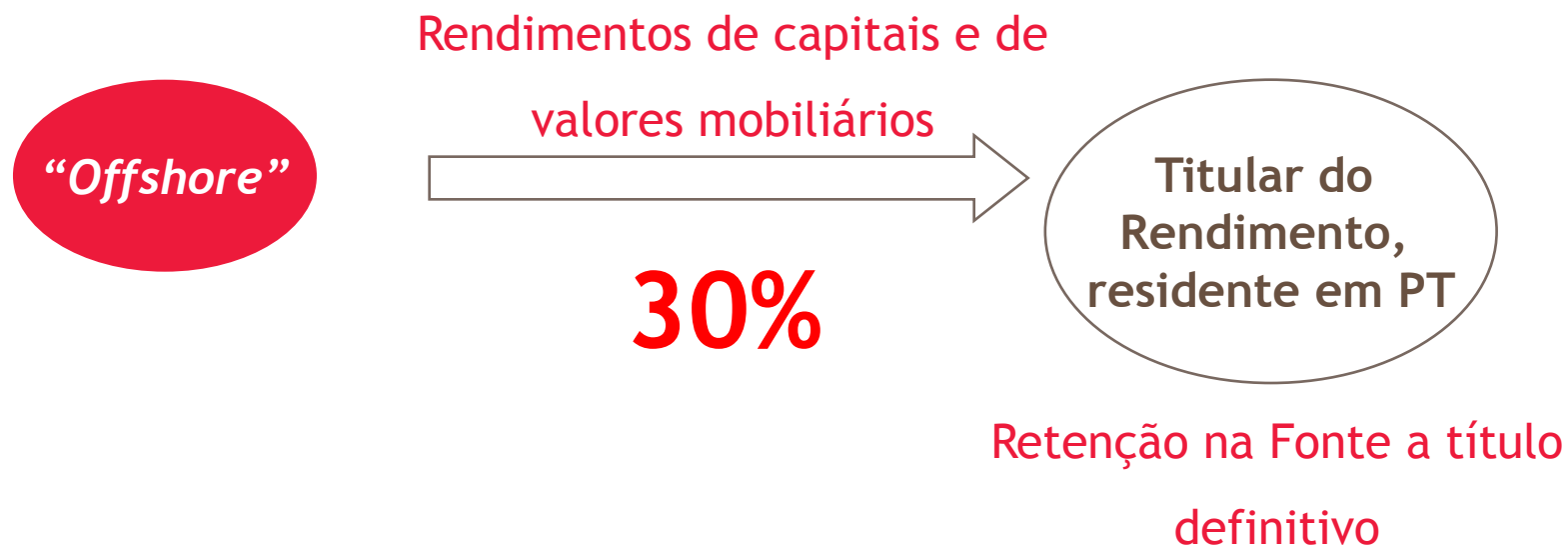
A entrega desta declaração, obrigatória quando se paguem ou coloquem à disposição rendimentos a entidades não residentes, deverá ser entregue **até ao final do segundo mês seguinte**.

Actualmente esta obrigação deverá ser cumprida anualmente, até ao final do mês de Julho do ano seguinte.

(Artigo 119º nº 7 do CIRS)

Taxas de Retenção na Fonte

Rendimentos imputados por “Offshores”

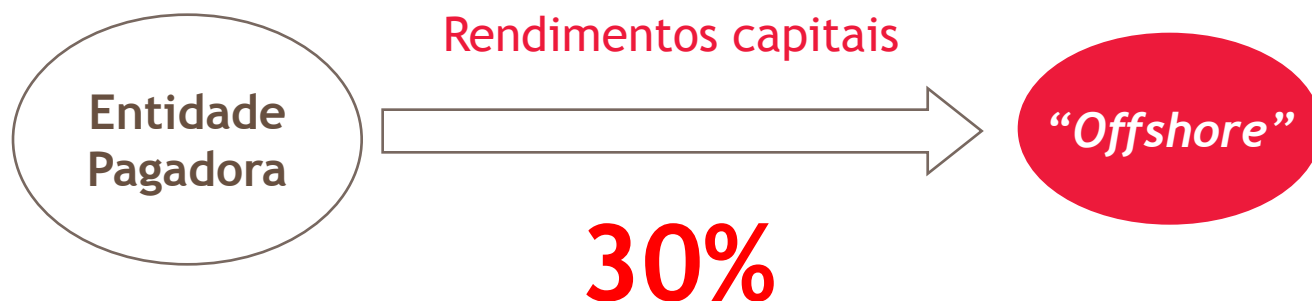


Aplicável a situações em que os pagamentos sejam efectuados por intermédio de entidades mandatadas, ou ajam por conta dos devedores ou dos titulares dos rendimentos.

(Artigo 71º, nº13 do CIRS)

Taxas de Retenção na Fonte

Rendimentos de Capitais pagos a “Offshores”



Retenção na Fonte a título
definitivo

Agravamento da taxa de retenção na fonte aplicável nos rendimentos de capitais pagos a “Offshores”. De acordo com o regime geral, a taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos de capitais é de **21,5%**.

(Artigo 71º, nº14 do CIRS)

Retenção na Fonte

Taxas especiais

Rendimentos de valores mobiliários

O saldo positivo entre as mais e menos valias mobiliários passa a estar sujeito a tributação à taxa de 21,5%. Actualmente é de 20%.

Rendimentos prediais

A taxa de tributação dos **rendimentos prediais** auferidos por entidades não residentes aumenta para 16,5%, actualmente é de 15%.

(Artigo 72º, nº1 e nº 5 do CIRS)

Retenção na Fonte

Residentes não habituais

Actividades de elevado valor acrescentado

A taxa de retenção na fonte de rendimentos das categorias A e B auferidos por residentes não habituais será de 20%.

(Artigo 101º, nº1 d) do CIRS e artigo 3º do DL 42/91, de 22 de Janeiro)

Taxas Gerais e Escalões

Sem alterações

Mantém-se para 2012 as seguintes taxas de imposto e escalões de rendimento:

2012		
Rendimento colectável	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até € 4.898	11,50	11,5000
De mais de € 4.898 até € 7.410	14,00	12,3480
De mais de € 7.410 até € 18.375	24,50	19,5990
De mais de € 18.375 até € 42.259	35,50	28,5860
De mais de € 42.259 até € 61.244	38,00	31,5040
De mais de € 61.244 até € 66.045	41,50	32,2310
De mais de € 66.045 até € 153.300	43,50	38,6450
Superior a € 153.300	46,50	-

(Artigo 68º do CIRS)

Taxas Gerais e Escalões

Taxa adicional

Último escalão

Ao escalão correspondente a rendimentos superiores a € 153.300, é aplicada uma taxa adicional de 2,5%. Corresponde a uma taxa de imposto de 49%!!

Esta taxa adicional aplica-se aos anos de 2012 e 2013.

(Artigo 68-A do CIRS - aditado)

Deduções à colecta

Limites

O somatório das deduções à colecta inerentes a despesas de saúde, educação, encargos com pensões de alimentos e lares, terá os seguintes limites:

2012	
Escalões de rendimento	Limites de dedução à colecta
Até € 4.898	Sem limite
De mais de € 4.898 até € 7.410	Sem limite
De mais de € 7.410 até € 18.375	1 250
De mais de € 18.375 até € 42.259	1.200
De mais de € 42.259 até € 61.244	1.150
De mais de € 61.244 até € 66.045	1.100
Superior a € 66.045	0

Dois últimos
escalões



(Artigo 78º do CIRS)

Deduções à colecta

Limites

Majoração

As deduções previstas para os 3º, 4º, 5º e 6º escalões são majorados em 10%, por cada dependente ou afilhado civil, que não seja sujeito passivo de IRS.

Partilha conjunta

Nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, as responsabilidades parentais sejam exercidas em comum pelos pais, as deduções à colecta são repartíveis entre ambos, com o limite correspondente a 50% do que esteja previsto no Código.

(Artigo 78º do CIRS)

Deduções à colecta

Despesas de saúde

Limites

A dedução à colecta destas despesas é reduzida para 10% das importâncias suportadas com o limite de 2 vezes o IAS, ou seja, € 838,44 (actualmente é de 30% e sem limite).

Para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes a seu cargo, o limite é elevado em € 125,77 por cada dependente, caso existam, relativamente a todos, despesas de saúde.

(Artigo 82º do CIRS)

Deduções à colecta

Pensões de alimentos

Limites

A dedução à colecta terá o limite mensal de € 419,22, por cada beneficiário, quando actualmente é de € 1.048,05.

(Artigo 83-Aº do CIRS)

Deduções à colecta

Encargos com imóveis

Limites

Redução para 15% da dedução referente a encargos com imóveis (actualmente é de 30%), mantendo-se o limite de € 591.

Esta dedução será progressivamente reduzida até 2015, deixando o mesmo de ser dedutível a partir de 2016.

(Artigo 85º do CIRS)

Obrigações de facturação

Actos isolados

Obrigações de facturação, através da emissão de recibo de modelo oficial, factura ou documento equivalente.

Actualmente, estes sujeitos passivos estão dispensados desta obrigação.

(Artigo 115º nº 3 do CIRS)

Entidades não residentes

Representação fiscal

Passa a ser opcional a designação de representante fiscal para residentes de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, quando aqui obtenham rendimentos e em relação aos quais é legalmente obrigatória a apresentação de uma declaração fiscal.

Acórdão comunitário de Julho de 2007

“.....a referida obrigação de nomeação de um representante fiscal por parte de contribuintes não residentes é incompatível com o Direito Comunitário e com o Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), na medida em que estes prevêm o princípio da livre circulação de pessoas e capitais.”

(Artigo 130º do CIRS)

Autorização legislativa

Dedução do IVA

Criação de uma dedução à colecta, em sede de IRS, correspondente a 5% do IVA suportado na aquisição de bens ou serviços, sujeita a um limite máximo. Esta dedução insere-se no âmbito das novas regras a criar para a emissão e transmissão electrónica de facturas e outros documentos com relevância fiscal.

-4,1%

Variação da receita de IRS



**Boas Festas e
Feliz Ano Novo**

www.bdo.pt

Lisboa

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

Porto

Rua S. João de Brito, 605 E,
Escritório 3.2

4100-455 Porto

Tel: +351 226 166 140

Fax: +351 226 166 149

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 - 2º
8000-076 Faro

Tel: +351 289 880 820

Fax: +351 289 880 829

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - R/C
9000-044 Funchal

Tel: +351 291 213 370

Fax: +351 291 213 399